



Câmara Municipal de Guanhães

ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 35/2008.

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A REDUZIR A JORNADA DE TRABALHO DE SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS.

O Povo do Município de Guanhães, Minas Gerais, por seus representantes, aprovou e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a reduzir para 20 (vinte) horas semanais a jornada de trabalho do servidor Público Municipal que comprovar ser responsável legal em tratamento especializado em membro de sua família, sem perda de direitos e vantagens de seu cargo.

§ 1º - A redução da jornada de trabalho de que trata o artigo dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente do órgão em que estiver lotado, com certidão de nascimento, termo de curatela ou tutela e atestado médico de que o dependente é excepcional.

§ 2º - A autoridade referida no parágrafo anterior encaminhará o expediente à Secretaria Municipal de Administração, com vista ao serviço médico, que emitirá laudo conclusivo sobre o requerimento.

Art. 2º - O prazo de concessão de que trata o artigo perdurará por 06 (seis) meses, podendo ser renovado sucessivamente, mediante requerimento, por iguais períodos, observado os procedimentos constantes do § 2º.

Art. 3º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias de sua publicação.

Art. 4º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das sessões da Câmara Municipal aos 07 de abril de 2008.

Maria Helena Godinho Palhares
Vereadora PMDB

JUSTIFICATIVA;

A matéria ora apresentada trata-se de uma preocupação desta vereadora em estar criando **Lei Municipal** para dar embasamento legal à Administração quando seu funcionário necessitar de se ausentar do serviço para cuidar de pessoa de sua família que se encontrar com problema de saúde necessitando de cuidados especiais, por tratamento especializado, não tendo outro membro de sua família que possa suprir a sua ausência para assumir tamanha responsabilidade;

Esta proposta de Lei vem fortalecer o Decreto do Governador do Estado de Minas Gerais que, sensibilizado, criou esta possibilidade no sentido de atender ao funcionário que dela necessitar.

Torna-se necessário observar as exigências contidas na referida Lei, para que exista cautela para o deferimento ou indeferimento do requerimento do funcionário.

Assim sendo esta vereadora solicita o apoio de seus colegas Edis para a aprovação da proposta ora apresentada.

Atenciosamente.



Maria Helena Godinho Palhares.
Vereadora – PMDB

Guanhães-MG., 28 de abril de 2.008